PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

(REGISTRO DE PREÇOS)

1) PREÂMBULO 3
2) OBJETO 5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA 12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 12
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 15
15) HABILITAÇÃO 17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 20
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 22
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
19) CONTRATO ADMINISTRATIVO 30
20) RECEBIMENTO DO OBJETO 38
21) PAGAMENTO 38
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 40
23) DISPOSIÇÕES FINAIS 45
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 47
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 60
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 78
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 80
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 84
ANEXO VI – PROPOSTA 85

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 90
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS..... 91
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO 106
ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE..... 124

1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/)

d) Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

II - Modalidade:

a) Pregão (art. 6º, XLI), pelo Sistema de Registro de Preços

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço por item

IV - Modo de disputa:

a) Aberto

V - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. O pregão será conduzido pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 20/10/2026

b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

a) 20/10/2026

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data limite para apresentação da proposta readequada:

a) Até 120 minutos após ser declarado a melhor proposta.

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XI - Prazo para MANIFESTAÇÃO de intenção de interpor recurso, contados a partir da divulgação do resultado:

a) Até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração do vencedor.

XII - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO (RAÇAS LEITEIRAS E DE CORTE) E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-VETERINÁRIO (LUVAS DESCARTÁVEIS E BAINHAS TIPO FRANCESA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E ÀS AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 36/2026 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 36/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 190.619,00 (cento e noventa mil seiscentos e dezenove reais).

4) SUBCONTRATAÇÃO: NÃO será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar — ETP, Anexo I, tópico 7.2.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para a totalidade do valor estimado, uma vez que a efetiva contratação e execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sendo a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si

(art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e

para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do

objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor informará ao Municípioos dados de contato do seu Encarregado de Dados (DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A ausência desta informação no momento da assinatura não constitui causa de inabilitação, mas deverá ser suprida antes do início da execução contratual.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - Em conformidade com o disposto nos artigos 47 e 48, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar fornecedores locais e regionais enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que estivessem aptos a atender às exigências desta contratação. Contudo, não foram localizados fornecedores que se enquadrassem nessas condições. Dessa forma, não será possível a adoção do tratamento diferenciado e simplificado previsto em lei, referente à exclusividade da contratação para ME/EPP. Igualmente, não será estabelecida a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento)

dos bens de natureza divisível para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não foram identificados fornecedores capazes de atender adequadamente às especificações dos itens licitados.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua

representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublica.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;
ii) Ato constitutivo;
iii) Registro comercial;
iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Para os itens relacionados ao **Sêmen Bovino** (itens 1 a 8 da proposta):

i) Comprovante de Registro ativo e atualizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da empresa licitante ou da Central fornecedora/produtora do material genético.

b) Para os itens de **luvas e bainhas** (itens 9 a 11 da proposta)

i) Comprovação atividade econômica compatível com o objeto da licitação – CNAE. Na hipótese de inexistência de CNAE compatível, a aptidão poderá ser demonstrada por outros meios idôneos, aptos a evidenciar a capacidade técnica da licitante para o fornecimento dos bens pretendidos, sem prejuízo à competitividade do certame.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço

ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) Obrigações das partes:

2.1) Obrigações da contratada:

a) Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega dos materiais utilizados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa

responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Entregar os produtos 15 dias a partir da solicitação do município, sem ônus à contratante;

o) A empresa contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica em conformidade com as legislações aplicáveis a cada item, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. Em caso de defeito ou falha na qualidade dos itens fornecidos, a empresa se compromete a realizar a substituição dos mesmos no município, sem qualquer custo adicional para a contratante. Além disso, a substituição deve ser feita de forma ágil, sem prejudicar o andamento das atividades do município, e a empresa deverá arcar com todas as despesas relacionadas à logística, transporte e eventuais custos operacionais decorrentes da troca dos itens defeituosos;

p) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;

q) A contratada não poderá permitir a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

r) Para fornecimento dos itens a contratada deverá atender todas as exigências legais de armazenamento, comercialização e transporte, durante toda a vigência do contrato/ata, sob pena de desclassificação.

2.2) Obrigações da contratante:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados .

2) GESTÃO DA ATA

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) VIGÊNCIA DA ATA

1) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021). Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

2) A eventual prorrogação não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à emissão de ordem de serviço, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios

estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e

uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega dos materiais utilizados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Entregar os produtos 15 dias a partir da solicitação do município, sem ônus à contratante;

o) A empresa contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica em conformidade com as legislações aplicáveis a cada item, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. Em caso de defeito

ou falha na qualidade dos itens fornecidos, a empresa se compromete a realizar a substituição dos mesmos no município, sem qualquer custo adicional para a contratante. Além disso, a substituição deve ser feita de forma ágil, sem prejudicar o andamento das atividades do município, e a empresa deverá arcar com todas as despesas relacionadas à logística, transporte e eventuais custos operacionais decorrentes da troca dos itens defeituosos;

p) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;

q) A contratada não poderá permitir a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

r) Para fornecimento dos itens a contratada deverá atender todas as exigências legais de armazenamento, comercialização e transporte, durante toda a vigência do contrato/ata, sob pena de desclassificação.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja contagem terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da contratação.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) Aplicam-se ao recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022 e demais normas municipais pertinentes, sem prejuízo das condições específicas previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5) A medição dos produtos fornecidos será realizada por entrega, conforme a necessidade da Secretaria, com base no recebimento definitivo dos itens. O fiscal do contrato ou servidor designado pela secretaria procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, em conformidade com as especificações constantes nas descrições dos itens e demais informações nos documentos do processo licitatório.

21) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **I -** Fornecimento de bens;
- **II -** Locações;
- **III -** Prestação de serviços;
- **IV -** Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública

Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.1) A liquidação da despesa dependerá da conferência da execução, do aceite pela fiscalização contratual, da regularidade da documentação apresentada e da inexistência de pendência que impeça o pagamento.

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Ata de Registro de Preços
X - Contrato Administrativo
XI - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 02 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por SADI GOMES FERREIRA:01531915973
Dados: 2026.10.02 15:22:54 -03'00'

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 36/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem como finalidade a aquisição de sêmen bovino (raças leiteiras e de corte), materiais de consumo para inseminação artificial (luvas descartáveis sensitivas para inseminação, luvas descartáveis para procedimentos obstétricos e palpação retal com proteção de ombros, e bainha tipo francesa).

A demanda é originada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atender de forma contínua às necessidades do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos do Município de Jardinópolis-SC, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 851/2013 e pelo Decreto Municipal nº 6.812/2025.

O município de Jardinópolis conta com aproximadamente 200 produtores rurais dedicados à pecuária leiteira que serão beneficiados com a aplicação de biotécnicas reprodutivas. A disponibilização contínua e sem interrupções de sêmen de alta qualidade e dos insumos adequados para a sua aplicação é essencial para garantir o acesso desses produtores à genética superior.

Cumpre registrar que, em um primeiro momento, constavam na requisição da secretaria dois produtos: Tuberculina bovina e aviária. Tais itens foram excluídos após o Parecer Jurídico nº 054/2026 e a ata do Conselho Municipal de Agricultura, uma vez que não há legislação municipal que autorize sua aquisição.

1.2. Resultados Pretendidos

Com a efetivação desta contratação, a Administração Pública Municipal almeja alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria Genética do Rebanho:** Inserção de características genéticas superiores nos planteis de gado de corte e de leite, promovendo a padronização e a valorização comercial dos animais do município.
- **Aumento da Produtividade:** Incremento direto no volume e na qualidade da produção de leite e carne comercializada pelos produtores locais.

- **Desenvolvimento Econômico Local:** Fortalecimento da atividade pecuária no município, gerando maior rentabilidade e fixação de renda para as cerca de 200 famílias de produtores rurais beneficiadas.
- **Continuidade do Serviço Público:** Garantia de que o Programa de Inseminação Artificial opere sem risco de desabastecimento, permitindo o atendimento das fêmeas bovinas no momento exato de seu ciclo reprodutivo (cio).
- **Eficiência e Segurança na Aplicação:** Assegurar que os técnicos da Secretaria de Agricultura tenham os materiais de proteção e manuseio adequados (luvas específicas e bainhas), garantindo a eficácia da inseminação e o bem-estar animal.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Alinhamento ao Planejamento Institucional

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2 Análise e Gerenciamento de Riscos e Ações Mitigadoras

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

No entanto, a execução desta contratação envolve riscos inerentes ao processo de fornecimento e à gestão contratual. Visando assegurar a regularidade da execução, os principais riscos foram mapeados de forma simplificada, seguidos de suas respectivas ações mitigadoras:

- Descumprimento dos prazos de entrega ou interrupção do fornecimento. Medida Mitigadora: Definição de um prazo máximo para a entrega dos produtos após o recebimento da ordem de compra, cabendo à secretaria requisitante acompanhar e monitorar de perto o cumprimento de cada data.
- Entrega de materiais em desconformidade com as especificações exigidas ou de qualidade inferior. Medida mitigadora: Exigência de padrões mínimos de aceitabilidade no instrumento convocatório. Realização de conferência pelo servidor responsável no

ato do recebimento, com a imediata rejeição e exigência de substituição dos itens fora do padrão estipulado.

- Fracasso do certame licitatório ou ausência de interessados (licitação deserta). Medida Mitigadora: Realização de ampla pesquisa de preços para assegurar que o valor estimado reflita a realidade do mercado, além de ampla divulgação do edital e elaboração de exigências habilitatórias proporcionais e que não restrinjam indevidamente a competitividade.
- Superestimativa ou subestimativa das quantidades licitadas, gerando desperdício ou desabastecimento. Medida Mitigadora: Basear as estimativas de quantidade no histórico de consumo do município e no levantamento real da demanda atual (número de produtores atendidos), adotando, sempre que possível, o Sistema de Registro de Preços (SRP) para garantir a aquisição sob demanda.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1. Diretrizes do Levantamento de Mercado e Análise Comparativa

O presente levantamento foi conduzido com o objetivo de assegurar que a administração pública adote a logística mais vantajosa para atender ao Programa de Inseminação do município. Para tanto, a equipe de planejamento avaliou três cenários distintos de execução da política pública.

3.2. Análise da Alternativa de Produção e Execução Direta pelo Município

A primeira alternativa examinada consistiu na produção direta, pelo Município, dos insumos biológicos necessários à execução do Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos. Nesse modelo, a Administração assumiria integralmente as etapas de criação e manutenção de reprodutores geneticamente superiores, coleta, avaliação, processamento, conservação, armazenamento e distribuição de sêmen bovino.

A implementação dessa solução exigiria a constituição de estrutura própria altamente especializada, abrangendo rebanho reprodutor, instalações adequadas ao manejo animal, laboratórios, equipamentos de coleta e processamento, sistemas de refrigeração e conservação, controle rigoroso de qualidade, profissionais habilitados e procedimentos permanentes de biossegurança, rastreabilidade e vigilância sanitária. Também seria necessário atender às exigências legais, técnicas e regulatórias impostas pelos órgãos competentes para a produção, manipulação, armazenamento e disponibilização de produtos biológicos de uso veterinário.

Além do elevado investimento inicial, a produção direta acarretaria despesas permanentes com pessoal especializado, alimentação e manejo do rebanho, manutenção de equipamentos e instalações, insumos laboratoriais, controle sanitário, descarte de resíduos, licenciamento, monitoramento da qualidade e reposição de materiais. Tais custos seriam

suportados mesmo nos períodos de baixa demanda, reduzindo a eficiência econômica da solução e transferindo ao Município riscos produtivos, sanitários e operacionais que são próprios de estabelecimentos especializados.

A alternativa também não se mostra compatível com a escala da necessidade municipal. A demanda local por doses de sêmen e materiais correlatos não possui volume suficiente para justificar a criação e a manutenção de uma estrutura produtiva dessa complexidade. A relação entre o investimento necessário, os custos operacionais permanentes e o quantitativo estimado de consumo revelaria custo unitário substancialmente superior ao praticado por fornecedores especializados que produzem em maior escala e diluem seus custos entre diversos clientes.

Ademais, a implantação da estrutura demandaria período significativo para planejamento, licenciamento, aquisição de equipamentos, formação do rebanho, contratação ou capacitação de pessoal e validação dos processos produtivos, comprometendo a continuidade e a tempestividade do atendimento aos produtores rurais. Mesmo após implantada, a Administração permaneceria exposta a riscos de falhas produtivas, perdas de material biológico, indisponibilidade de equipamentos, descontinuidade no fornecimento e necessidade de atualização tecnológica contínua.

Diante desses fatores, conclui-se que a produção direta dos insumos pelo Município é técnica, operacional e economicamente inadequada. A solução demandaria investimentos desproporcionais à necessidade existente, ampliaria indevidamente a estrutura administrativa e imporia ao poder público atividades produtivas complexas que podem ser atendidas de forma mais eficiente pelo mercado especializado. Sua adoção contrariaria os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da adequada alocação dos recursos públicos.

3.3. Análise da Alternativa de Terceirização Integral (Fornecimento e Mão de Obra)

A segunda alternativa vislumbrou a terceirização integral do objeto, na qual o município contrataria uma empresa especializada para fornecer os materiais e, simultaneamente, disponibilizar a mão de obra terceirizada para a execução das inseminações nas propriedades rurais. Embora essa solução elimine a necessidade de construir laboratórios, ela não se mostra a melhor opção considerando que o município de Jardinópolis já possui em seu quadro efetivo profissional médico veterinário capacitado e remunerado para atuar junto ao setor agropecuário local, a contratação de serviços técnicos privados configuraria duplicidade de despesas. Pagar a terceiros por um serviço que a força de trabalho interna já possui competência para realizar o serviço pode configurar burla ao concurso público além de ferir o princípio da economicidade.

3.4. Análise da Alternativa de Aquisição de Insumos no Mercado

A terceira configuração analisada, que se mostra como a solução técnica escolhida, consiste em o município atuar estrategicamente apenas como adquirente dos insumos biológicos e materiais de consumo. A administração licita o fornecimento de sêmen bovino e materiais complementares (bainhas e luvas), transferindo à iniciativa privada a complexidade da

produção industrial e logística. Em contrapartida, a aplicação em campo e o manejo reprodutivo e sanitário permanecem sob a estrita responsabilidade e execução do médico veterinário da municipalidade.

3.5. Posicionamento Conclusivo sobre a Escolha Técnica

A avaliação demonstra que a aquisição de insumos no mercado especializado, aliada à execução dos serviços por meio do médico veterinário do quadro próprio, é a alternativa mais eficiente. Esta escolha otimiza os recursos humanos já disponíveis na administração, evita investimentos estruturais proibitivos na criação de laboratórios próprios e garante acesso imediato a produtos de qualidade atestada pelos órgãos competentes. Consagra-se, portanto, a solução que melhor atende ao interesse público, aliando responsabilidade fiscal e efetividade no fomento à pecuária local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência no atendimento ao Programa de Inseminação Artificial e ao controle sanitário do município, os produtos a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. Requisitos Legais e Sanitários

- **Material Biológico e Vacinas:** O sêmen bovino (leiteiro e de corte) deverá possuir registro válido e ativo no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou órgão competente equivalente, atestando a qualidade sanitária, a procedência e a liberação para uso e comercialização no território nacional.
- **Materiais de Consumo Veterinário:** As luvas obstétricas sensitivas e as bainhas tipo francesa devem ser de fabricação específica para uso veterinário, confeccionadas em material atóxico e resistente, garantindo a proteção do profissional e a segurança do bem-estar animal durante o procedimento.

4.2. Requisitos de Acondicionamento e Transporte

- O fornecedor será integralmente responsável pelo transporte adequado dos materiais até o local de entrega determinado pelo município.
- O sêmen bovino deverá ser transportado e entregue devidamente acondicionado em botijões criogênicos abastecidos com nitrogênio líquido, mantendo a temperatura ideal de preservação celular.

4.3. Requisitos de Validade

- Os insumos deverão ser entregues com prazo de validade que assegure a plena utilização pela Administração durante o período de consumo esperado. Produtos com prazo de validade exíguo, que não permitam o seu uso integral antes do vencimento,

poderão ser recusados pela equipe técnica responsável no momento do recebimento, mediante justificativa fundamentada.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa de Quantidades

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base, principalmente, no histórico de aquisições efetuadas pelo Município, considerando as quantidades efetivamente compradas em contratações anteriores, a experiência da Secretaria responsável na execução do Programa de Inseminação Artificial e de controle de zoonoses, bem como a necessidade de assegurar disponibilidade suficiente dos insumos durante todo o período da contratação. O histórico detalhado das aquisições encontra-se anexado ao presente Estudo Técnico Preliminar, permitindo a verificação dos dados utilizados no dimensionamento da demanda.

Para o sêmen bovino da raça Holandesa – especificação 1, o sêmen bovino da raça Holandesa – especificação 2 e o sêmen bovino da raça Aberdeen Angus, foram mantidas as quantidades anteriormente adquiridas, correspondentes a 1.000 doses para cada produto, uma vez que o histórico demonstrou a aquisição integral desses quantitativos. O mesmo critério foi adotado para as luvas descartáveis para inseminação artificial, as luvas descartáveis para procedimentos obstétricos e palpação retal e as bainhas tipo francesa para inseminação artificial, cujas quantidades estimadas coincidem integralmente com as quantidades anteriormente compradas, evidenciando compatibilidade entre o consumo histórico e a demanda projetada.

Para o sêmen bovino da raça Jersey – especificação 1 e o sêmen bovino da raça Jersey – especificação 2, o histórico registrou a aquisição de 600 doses de cada produto, enquanto a estimativa atual foi fixada em 700 doses. O acréscimo de 100 doses por especificação representa margem de aproximadamente 16,67% sobre a quantidade anteriormente adquirida, destinada a absorver eventuais oscilações na procura e evitar a insuficiência de doses durante a vigência da contratação.

Para o sêmen bovino das raças Hereford e Nelore, os quantitativos estimados foram fixados em 700 doses para cada raça. Embora o histórico registre a aquisição de 300 doses de sêmen da raça Hereford e 400 doses da raça Nelore, a Secretaria responsável identificou a necessidade de ampliar a estimativa para o próximo período de contratação, considerando a evolução da procura apresentada pelos produtores rurais atendidos pelo Programa de Inseminação Artificial, o interesse manifestado por raças destinadas à produção de carne e a necessidade de assegurar disponibilidade suficiente durante toda a vigência da contratação.

O histórico de aquisições foi utilizado como parâmetro inicial de planejamento, mas não constitui elemento único ou imutável para a definição dos quantitativos. A estimativa também considerou a demanda prospectiva levantada pela Secretaria responsável, o número potencial de produtores beneficiários e a possibilidade de variação na preferência pelas raças

disponibilizadas. Dessa forma, o acréscimo busca evitar o desabastecimento e a insuficiência de doses durante a execução do programa, sem representar obrigação de aquisição integral, uma vez que os fornecimentos ocorrerão conforme a demanda efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária da Administração.

Quanto ao sêmen bovino da raça Senepol, não há histórico de aquisição anterior que permita a utilização de consumo pretérito como referência direta. A estimativa de 1.000 doses foi definida pela Secretaria responsável a partir da demanda prospectiva identificada para raças destinadas à produção de carne e ao melhoramento genético do rebanho, considerando o interesse dos produtores rurais atendidos pelo programa e a experiência administrativa acumulada na execução de ações de inseminação artificial em exercícios anteriores.

Por se tratar da inclusão de uma raça ainda não adquirida pelo Município, o quantitativo possui natureza estimativa e destina-se a estabelecer limite suficiente para atendimento da demanda durante a vigência da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral. As solicitações serão realizadas de forma parcelada, conforme a procura efetivamente apresentada pelos produtores rurais, permitindo o acompanhamento do consumo e evitando aquisições desnecessárias ou superiores à necessidade concreta do programa.

Dessa forma, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados a partir de critérios objetivos, combinando o histórico de aquisições, a projeção da demanda futura e a necessidade de prevenir a descontinuidade do programa. As quantidades possuem natureza estimativa e representam o limite máximo previsto para a contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo as solicitações ocorrer de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual.

5.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

Para a apuração do valor de referência, procedeu-se a uma ampla pesquisa de mercado em conformidade com as boas práticas de uma pesquisa de preços. O levantamento contemplou uma "cesta de preços" mista, composta por:

- Orçamentos obtidos diretamente com 08 (oito) fornecedores e laboratórios da iniciativa privada atuantes no ramo agropecuário.
- Consultas a 15 (quinze) contratações públicas, como Termos de Homologação, Atas de Registro de Preços e Contratos de entes públicos.
- Para assegurar a fidedignidade dos valores obtidos em contratações públicas realizadas há mais de 12 (doze) meses, os preços foram devidamente atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), restabelecendo o poder de compra e o valor real do mercado no momento atual.

5.3. Justificativa para o Método Estatístico Adotado (Mediana)

Após a consolidação dos dados, a administração optou por adotar a Mediana como método matemático para a definição do valor estimado de cada item. A escolha justifica-se pela

elevada dispersão (amplitude) identificada em alguns itens cotados. Verificaram-se valores atípicos (*outliers*) tanto superiores quanto inferiores que, se submetidos à média aritmética simples, poderiam distorcer artificialmente o preço de referência — gerando risco de sobrepreço ou fixando valores inexequíveis que levariam ao fracasso do certame. A Mediana, por ser uma medida de tendência central resistente a extremos, reflete com máxima precisão o valor justo e real praticado pela maioria do mercado.

5.4. Valor Estimado da Contratação

Com base na metodologia adotada, o valor total estimado para a presente contratação é de R$ 190.619,00 (cento e noventa mil, seiscentos e dezenove reais) conforme detalhamento quantitativo e financeiro expresso na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QTDE	VALOR UNIT. (MEDIANA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Sêmen Holandês (TPI ≥ 2900)	Dose	1.000	R$ 29,98	R$ 29.980,00
2	Sêmen Jersey (JPI ≥ 130)	Dose	700	R$ 27,00	R$ 18.900,00
3	Sêmen Holandês (TPI Leite ≥ 3100)	Dose	1.000	R$ 30,00	R$ 30.000,00
4	Sêmen Jersey (TPI Leite ≥ 130)	Dose	700	R$ 27,00	R$ 18.900,00
5	Sêmen Aberdeen Angus (Importado)	Dose	1.000	R$ 20,18	R$ 20.180,00
6	Sêmen Senepol	Dose	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
7	Sêmen Hereford (Importado)	Dose	700	R$ 26,00	R$ 18.200,00
8	Sêmen Nelore	Dose	700	R$ 20,77	R$ 14.539,00

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QTDE	VALOR UNIT. (MEDIANA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
9	Luvas Desc. Sensitivas (90cm) - Cx c/ 100	Cx	100	R$ 76,00	R$ 7.600,00
10	Luvas Obstétricas c/ Prot. Ombros - Cx c/ 50	Cx	10	R$ 72,00	R$ 720,00
11	Bainha Tipo Francesa - Pct c/ 50	Pct	200	R$ 33,00	R$ 6.600,00
				TOTAL	**R$ 190.619,00**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1. Descrição da Solução Adotada

Conforme a análise demonstrada na Seção 3 deste Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada pela Administração Municipal é a aquisição dos insumos (sêmen bovino) e materiais de consumo médico-veterinário (luvas e bainhas) junto ao mercado especializado. A aplicação em campo e o controle sanitário continuarão sendo executados exclusivamente pelo médico veterinário efetivo do município.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica

Esta configuração apresenta-se como a mais adequada, eficiente e econômica para o município. Ao optar pela compra direta dos insumos, devidamente registrados e certificados, garante-se a introdução de genética superior e a segurança dos testes sanitários sem a necessidade de arcar com altos custos de construção de laboratórios próprios ou manutenção de reprodutores. Simultaneamente, a utilização do médico veterinário do quadro próprio elimina o sobrepreço que ocorreria caso houvesse a terceirização integral dos serviços, otimizando o gasto público e garantindo o atendimento direto aos produtores rurais.

6.3. Garantia e Substituição de Produtos

Por se tratar de material biológico e de insumos de saúde animal, a contratação exige rigoroso controle de garantia contra falhas de fabricação, transporte ou acondicionamento:

- **Materiais de Consumo:** Caso as luvas obstétricas ou bainhas apresentem defeitos de fabricação ou inadequação para o uso, a empresa contratada deverá realizar a substituição integral dos itens reprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação oficial, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- **Material Biológico e Reagentes:** Caso o sêmen bovino seja entregue fora das especificações de temperatura (quebra da cadeia de frio), com frascos, palhetas ou embalagens violadas, ou se for atestada falha no acondicionamento térmico, o lote será imediatamente recusado. A empresa fornecedora terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a reposição total dos itens comprometidos, garantindo os mesmos padrões de qualidade exigidos no edital, sem nenhum ônus ao erário municipal.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Da Adoção do Parcelamento por Itens

Em estrita observância ao princípio da ampliação da competitividade o objeto desta licitação será parcelado em itens independentes. A decisão fundamenta-se na absoluta ausência de interdependência técnica ou operacional entre os bens a serem adquiridos. O fornecimento de sêmen bovino e a venda de materiais de consumo clínico (luvas e bainhas) pertencem a nichos de mercado distintos, operados frequentemente por distribuidores diferentes. Agrupar a compra em um lote único obrigaria as empresas a formar consórcios ou atuar como meras intermediárias comerciais de itens fora de seu catálogo principal, o que encareceria o valor final da contratação. Dessa forma, o julgamento por item isolado viabiliza a participação de um número muito maior de fornecedores especializados em cada segmento, garantindo que a administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada produto, sem qualquer risco de perda de economia de escala.

7.2. Da Vedação à Subcontratação

Para a presente contratação, optou-se por não permitir a subcontratação, total ou parcialmente, seja no fornecimento ou no transporte dos produtos licitados. A justificativa central reside na complexidade logística exigida para a manutenção da cadeia de frio — essencial para a preservação celular do sêmen (em botijões de nitrogênio) e para a eficácia das vacinas. Considerando que a administração municipal possui um quadro técnico e fiscalizatório enxuto, diluir a responsabilidade com terceirizados dificultaria sobremaneira a rastreabilidade em caso de falhas térmicas ou atrasos. Ao não permitir a subcontratação, o município concentra 100% da responsabilidade jurídica e operacional na empresa vencedora do certame. Essa centralização assegura que o fiscal do contrato tenha uma comunicação direta e irrestrita com o fornecedor original, permitindo rápida identificação de problemas, fácil acionamento da garantia e aplicação ágil de sanções administrativas,

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Adequação Orçamentária e Instrução Processual

Previamente à celebração do contrato ou ao registro da ata, a Administração adotará todas as providências administrativas e orçamentárias exigidas pela legislação vigente. O setor demandante, em conjunto com o departamento de contabilidade, providenciará a indicação da respectiva dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício financeiro corrente, com alinhamento ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, o processo será devidamente instruído com o Termo de Referência, demais documentos, e submetido à análise e aprovação da Procuradoria Jurídica do município, visando garantir a higidez legal do certame.

8.2. Designação e Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização

No que tange à gestão e fiscalização contratual, não haverá necessidade de contratação de cursos ou capacitações externas adicionais. O município já possui em seu quadro efetivo profissionais com o conhecimento técnico necessário para o recebimento dos materiais biológicos e insumos, o médico veterinário do município. O fiscal de contratos e o gestor já estão designados, conforme Portaria Municipal nº 119/2025 e Decreto Municipal nº 7.179/2026, respectivamente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Da Existência de Contratação Interdependente

Registra-se que a presente aquisição possui interdependência logística e operacional direta com outra contratação já pactuada pelo ente público. Para a viabilidade e o pleno êxito do Programa de Inseminação Artificial, o sêmen bovino a ser adquirido exige acondicionamento ininterrupto em temperatura criogênica. O nitrogênio líquido, insumo essencial para a recarga dos botijões e para a criopreservação do material genético celular, é fornecido continuamente ao município de Jardinópolis por meio de um instrumento consolidado junto ao Consórcio Intermunicipal Velho Coronel (CVC).

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação em questão apresenta baixo impacto ambiental, não demandando consumo significativo de energia ou de recursos naturais adicionais para a sua execução. Os eventuais resíduos gerados durante a aplicação dos insumos — como embalagens vazias, frascos e materiais de consumo descartáveis inerentes ao manejo veterinário — serão devidamente recolhidos pela equipe técnica após o uso. O descarte desses materiais deverá seguir as normas ambientais e sanitárias vigentes no município, visando mitigar qualquer risco de contaminação do solo ou dos recursos hídricos.

No que diz respeito às embalagens secundárias e materiais que não tiveram contato direto com agentes biológicos (caixas de papelão e plásticos comuns), a medida adotada será a destinação para a coleta seletiva regular do município. Essa prática garante o desfazimento ambientalmente adequado e fomenta a reciclagem, em conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade e manejo de resíduos sólidos adotadas pela Administração.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1. Modalidade e Critério de Julgamento

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, o posicionamento conclusivo deste estudo é pela adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma Eletrônica. Esta modalidade é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, garantindo a transparência e a celeridade que a Administração Pública necessita. O critério de julgamento sugerido é o de Menor Preço por Item, dada a conveniência de parcelamento do objeto, o que permitirá maior participação de empresas especializadas e resultará na obtenção da proposta mais vantajosa para cada insumo separadamente.

11.2. Forma de Execução (Sistema de Registro de Preços)

Para o fornecimento dos materiais, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta estratégia é a mais adequada para o atendimento da necessidade municipal, visto que permite à Secretaria de Agricultura realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva ao longo do exercício financeiro. O SRP evita o estoque excessivo de insumos biológicos e reagentes que possuem prazos de validade limitados, prevenindo o desperdício de recursos públicos e assegurando que os itens sejam entregues sempre que o médico veterinário do município demandar a execução das atividades de campo.

11.3. Conclusão sobre a Adequação da Contratação

Com base em todos os elementos levantados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é técnica, jurídica e economicamente viável. A estratégia definida — aquisição de insumos de alta qualidade via licitação, somada à execução dos serviços pelo

profissional médico veterinário do quadro efetivo do município — representa a solução mais eficiente para o Programa de Inseminação Artificial. Esta alternativa atende integralmente ao interesse público, promove o melhoramento genético do rebanho, garante a sanidade animal e respeita a capacidade orçamentária e operacional do município de Jardinópolis. O planejamento demonstra que a compra atende às necessidades administrativas sem onerar o erário com estruturas desnecessárias, cumprindo integralmente os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 36/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO (RAÇAS LEITEIRAS E DE CORTE) E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-VETERINÁRIO (LUVAS DESCARTÁVEIS E BAINHAS TIPO FRANCESA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E ÀS AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 – ITENS COM QUANTIDADES E VALOR MÉDIO DE CADA ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNIT)
1	SÊMEN BOVINO RAÇA HOLANDESA COM PROVA PELO INTERBULL OU DAIRY BULL, NÃO INFERIOR A ABRIL 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - CONFIABILIDADE PARA PRODUÇÃO MAIOR OU IGUAL 80%; - TPI MAIOR OU IGUAL A 2900; - PTA LEITE IGUAL OU MAIOR A 1500 LBS; - PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - PTA PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR A 0;	Dose	1.000	R$ 29,98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNIT)
	- ESCORE DE CÉLULAS SOMÁTICAS IGUAL OU MENOR A 2.9; - FACILIDADE DE PARTO MENOR OU IGUAL A 1.8; - VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 3.5; - DPR MAIOR OU IGUAL A 0; - ESTATURA IGUAL OU MENOR A 0;			
2	SÊMEN BOVINO RAÇA JERSEY COM PROVA PELO INTERBULL OU DAIRY BULL, NÃO INFERIOR A ABRIL 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - CONFIABILIDADE PARA PRODUÇÃO MAIOR OU IGUAL A 80%; - JPI MAIOR OU IGUAL A 130; - PTA LEITE MAIOR OU IGUAL A 900 LBS; - PTA PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - PTA TIPO MAIOR OU IGUAL A 0.0; - COMPOSTO DE ÚBERE MAIOR OU IGUAL A 10.0; - CONTAGEM DE CÉLULAS SOMÁTICAS MENOS OU IGUAL A 3.1; - DPR IGUAL OU MAIOR A 0; - FORÇA IGUAL OU SUPERIOR A 0	Dose	700	R$ 27,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNIT)
3	SÊMEN BOVINO, RAÇA HOLANDESA, COM PROVA PELO INTERBUL OU DAIRY BULL NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - TPI LEITE MAIOR OU IGUAL A 3.100; - PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 1500 LBS; - COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU MAIOR QUE 1.0; - COMPOSTO DE PERNA E PÉS OU MAIOR DE 0.5; - PTA TIPO IGUAL OU MAIOR A 1.0; - PTA VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.0; - PTA CCS IGUAL OU MENOR QUE 3.0; - PTA FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR DE 2.2;	Dose	1.000	R$ 30,00
4	SÊMEN BOVINO, RAÇA JERSY, COM PROVA PELO INTERBUL OU DAIRY BULL NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - TPI LEITE MAIOR OU IGUAL A 130; - PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 400 LBS; - PROTEÍNA E GORDURA EM % IGUAL OU MAIOR A 0.0; - COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU MAIOR QUE 20.0; - PTA TIPO IGUAL OU MAIOR A 0.8; - ESTATURA IGUAL OU MAIOR A 0.0;	Dose	700	R$ 27,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNIT)
	- PTA VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.0; - PRTA CCS IGUAL OU MENOR QUE 3.0; - TAXA DE PRENHÊS DAS FILHAS MAIOR OU IGUAL A 2.0;			
5	SÊMEN BOVINO, RAÇA ABERDEEN ANGUS IMPORTADO, APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO AMERICANA, COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - DEP CED (FACILIDADE DE PARTO) IGUAL OU MAIOR A 15; - DEP BW (PESO DO NASCIMENTO) IGUAL OU MENOR A 0; - DEP WW (PESO A DESMAMA) IGUAL OU MAIOR A 70; - DEP YW (PESO AO ANO) IGUAL OU MAIOR A 110; - DEP MARB (MARMOREIO) IGUAL OU MAIOR A 0;	Dose	1.000	R$ 20,18
6	SÊMEN BOVINO DA RAÇA SENEPOL COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - DEP PN IGUAL OU MENOR A 0; - DEP PD-ED IGUAL OU MAIOR A 4.0; - DEP PS IGUAL OU MAIOR A 12.0; - DEP GPD IGUAL OU MAIOR A 8.0;	Dose	1.000	R$ 25,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNIT)
	- DEP AOL IGUAL OU MAIOR A 0.2; - DEP MAR IGUAL OU MAIOR A 0;			
7	SÊMEN BOVINO DA RAÇA HEREFORD IMPORTADO COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - DEP CED (FACILIDADE DE PARTO) IGUAL OU MAIOR A 10.0; - DEP BW (PESO AO NASCER) IGUAL OU MENOR A 0.0; - DEP WW (PESO A DESMAMA) IGUAL OU MAIOR A 60.0; - DEP YW (PESO AO ANOS) IGUAL OU MAIOR A 90.0; - DEP REA (AREA DE LOMBO) IGUAL OU MAIOR A 0.0;	Dose	700	R$ 26,00
8	SÊMEN DA RAÇA NELORE COM PROVA (PMGZ) OFICIAL DO PAÍS DE ORIGEM DE 2026 COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - DEP INDECE IABCZ IGUAL OU MAIOR A 25.0; - DEP PN-ED PESO AO NASCER IGUAL OU MENOR A 0.5; - DEP PD-ED IGUAL OU MAIOR A 9.0; - DEP PA-ED PESO AO ANO IGUAL OU MAIOR A 12.0; - DEP PS-ED PESO AO SOBREANO IGUAL OU MAIOR A 15.0; - DEP AOL AREA DE LOMBO IGUAL OU MAIOR A 4.0;	Dose	700	R$ 20,77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNIT)
9	LUVAS DESCARTÁVEIS SENSITIVAS PARA INSEMINAÇÕES COM COMPRIMENTO DE 90 CENTIMENTROS, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES;	Cx	100	R$ 76,00
10	LUVAS DESCARTÁVEIS SENSITIVAS PARA PROCEDIMENTO OBSTETRICOS E PALPAÇÃO RETAL COM PROTEÇÃO DE OMBROS, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES;	Cx	10	R$ 72,00
11	BAINHA TIPO FRANCESA PARA INCIMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA, PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES;	Pct	200	R$ 33,00
TOTAL: R$ 190.619,00				

1.3 - **PRAZO DO CONTRATO/ATA:** A vigência da será de 12 meses a partir da assinatura do contrato/ata.

1.4 - **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**: Poderá ser prorrogado conforme critérios de oportunidade e conveniência da administração, nos termos da lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado, desde que ultrapassado 12 meses de vigência.

3. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização. Os itens foram especificados pela Secretaria Requisitante e se encontram descritos na tabela do item 1.2 deste documento.

Contudo, conforme citado na seção 1 do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com Parecer Jurídico nº 054/2026 e ata do Conselho Municipal de Agricultura, havia mais dois itens

constantes no DFD da secretaria requisitante, tuberculina aviária e bovina, que foram retirados por não haver legislação municipal autorizativa.

4. Fundamentação da contratação:

A fundamentação da contratação se dá com base no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Estudo Técnico Preliminar nº 36/2026, Lei Municipal nº 851/2013 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 6.812/2025 e Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A presente contratação adota a solução de aquisição de insumos biológicos e materiais de consumo médico-veterinário de alta qualidade, mediante Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de subsidiar as atividades técnicas de melhoramento genético e sanidade animal do rebanho municipal. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

4.1. Aquisição e Entrega:

A Administração realizará a compra sob demanda, visando o melhor custo-benefício e a mitigação do risco de perecimento de materiais com prazo de validade limitado. O fornecedor será responsável pela logística de transporte, devendo assegurar a integridade total dos produtos até o ato da entrega no local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, mantendo rigorosamente a cadeia de frio exigida para produtos criogênicos (sêmen).

Cadeia de frio é o conjunto de procedimentos destinados a manter produtos sensíveis dentro de uma faixa adequada de temperatura, desde a fabricação até o armazenamento, transporte e entrega ao usuário final.

No caso de sêmen bovino, a cadeia de frio compreende principalmente sua conservação e transporte em nitrogênio líquido, evitando descongelamento ou elevação inadequada da temperatura.

4.2. Recebimento e Armazenamento:

No ato da entrega, a equipe técnica do município procederá à conferência quantitativa e qualitativa, com a verificação imediata das condições de temperatura, integridade das embalagens e prazos de validade. Uma vez recebidos, os produtos serão armazenados nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, em equipamentos adequados, sob a guarda e responsabilidade dos servidores do quadro efetivo.

4.3. Utilização:

A aplicação dos insumos ocorrerá em campo, nas propriedades rurais dos produtores locais, realizada exclusivamente por profissional médico-veterinário do quadro de servidores do Município de Jardinópolis-SC. A solução, portanto, não terceiriza a execução técnica, mas utiliza a força de trabalho interna para maximizar a eficiência e a economicidade do serviço público.

4.4. Disposição Final e Sustentabilidade:

Após o uso dos insumos nas propriedades rurais, os resíduos gerados (embalagens, luvas, bainhas e materiais descartáveis) serão submetidos ao manejo adequado. Os resíduos comuns serão destinados à coleta seletiva municipal, e eventuais resíduos passíveis de contaminação biológica serão descartados seguindo as normas sanitárias e ambientais vigentes, visando mitigar impactos ambientais e garantir a conformidade legal.

---

6. Requisitos da contratação

Para assegurar a qualidade dos insumos, a saúde do rebanho e a eficiência do Programa de Inseminação Artificial, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

5.1. Regularidade Sanitária e Registro:

Os produtos a serem fornecidos deverão estar em plena conformidade com a legislação vigente e com as exigências dos órgãos de fiscalização sanitária e agropecuária competentes. A Contratada deverá garantir que todos os insumos entregues possuam os registros, autorizações e licenciamentos necessários para a sua comercialização e uso no território nacional.

5.2. Logística, Acondicionamento e Transporte:

- A Contratada é integralmente responsável pelo transporte adequado dos materiais até o local de entrega determinado pelo município.
- O sêmen bovino deve ser transportado e entregue devidamente acondicionado em botijões criogênicos abastecidos com nitrogênio líquido, mantendo a temperatura ideal de preservação celular.

5.3. Prazo de Validade:

- Os insumos deverão ser entregues com prazo de validade que assegure a plena utilização pela Administração durante o período de consumo esperado. Produtos com prazo de validade exíguo, que não permitam o seu uso integral antes do vencimento, poderão ser recusados pela equipe técnica responsável no momento do recebimento, mediante justificativa fundamentada.

5.4. Qualidade dos Materiais de Consumo:

- As luvas obstétricas sensitivas e as bainhas tipo francesa devem ser de fabricação específica para uso veterinário, confeccionadas em material atóxico e resistente, garantindo a proteção do profissional e a segurança do bem-estar animal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado dos insumos, sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O regime de fornecimento será via Sistema de Registro de Preços, com a entrega dos produtos sendo realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação formal pelo município.

Obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

b) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

c) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

d) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega dos materiais utilizados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Entregar os produtos 15 dias a partir da solicitação do município, sem ônus à contratante;

o) A empresa contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica em conformidade com as legislações aplicáveis a cada item, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. Em caso de defeito ou falha na qualidade dos itens fornecidos, a empresa se compromete a realizar a substituição dos mesmos no município, sem qualquer custo adicional para a contratante. Além disso, a substituição deve ser feita de forma ágil, sem prejudicar o andamento das atividades do município, e a empresa deverá arcar com todas as despesas relacionadas à logística, transporte e eventuais custos operacionais decorrentes da troca dos itens defeituosos;

p) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;

q) A contratada não poderá permitir a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

r) Para fornecimento dos itens a contratada deverá atender todas as exigências legais de armazenamento, comercialização e transporte, durante toda a vigência do contrato/ata, sob pena de desclassificação.

Obrigações da CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

b) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
d) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
e) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
f) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
g) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

a) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
b) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
c) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
d) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
e) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
f) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

9. Critérios de medição e de pagamento

8.1. Critérios de Medição:

A medição dos produtos fornecidos será realizada por entrega, conforme a necessidade da Secretaria, com base no recebimento definitivo dos itens. O fiscal do contrato ou servidor designado pela secretaria procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, em conformidade com as especificações constantes nas descrições dos itens e demais informações nos documentos do processo licitatório.

8.2. Critérios de Pagamento:

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do empenho, a descrição detalhada dos itens, valores unitários e totais, além das informações bancárias da contratada.

- O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e Trabalhista, as quais devem estar vigentes no momento da liquidação da despesa.

- Caso haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

---

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR PREÇO por item.

9.1 Critérios de habilitação da licitante:

a) Para os itens relacionados ao **Sêmen Bovino** (itens 1 a 8 da proposta):

ii) Comprovante de Registro ativo e atualizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da empresa licitante ou da Central fornecedora/produtora do material genético.

b) Para os itens de **luvas e bainhas** (itens 9 a 11 da proposta)

ii) Comprovação atividade econômica compatível com o objeto da licitação – CNAE. Na hipótese de inexistência de CNAE compatível, a aptidão poderá ser demonstrada por outros meios idôneos, aptos a evidenciar a capacidade técnica da licitante para o fornecimento dos bens pretendidos, sem prejuízo à competitividade do certame.

9.1.1 Justificativa de exigência de habilitação técnica

A exigência de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o fornecimento de sêmen bovino (itens 1 a 8) é fundamental para garantir a segurança sanitária e a qualidade do rebanho. Como se trata de material biológico, a ausência de um controle rigoroso pode facilitar a transmissão de doenças reprodutivas e comprometer os

resultados do melhoramento genético. Dessa forma, exigir o registro ativo da licitante ou da central produtora assegura que o material obedece às normas técnicas federais, protegendo os produtores rurais e garantindo a eficiência do investimento público.

Por fim, no caso dos materiais de consumo, como luvas e bainhas (itens 9 a 11), a verificação da atividade econômica (CNAE) serve para confirmar que a empresa atua regularmente no mercado adequado. Essa é uma medida básica de precaução para atestar que o fornecedor possui a vocação e a estrutura comercial necessárias para entregar os produtos e cumprir o contrato. A regra foi escrita de forma equilibrada: ao permitir que a capacidade seja demonstrada por outros meios idôneos caso o CNAE não seja exato, garante-se a segurança da contratação sem criar barreiras desnecessárias, preservando a ampla concorrência da licitação.

9.2 Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em conformidade com o disposto nos artigos 47 e 48, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar fornecedores locais e regionais enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que estivessem aptos a atender às exigências desta contratação. Contudo, não foram localizados fornecedores que se enquadrassem nessas condições. Dessa forma, não será possível a adoção do tratamento diferenciado e simplificado previsto em lei, referente à exclusividade da contratação para ME/EPP. Igualmente, não será estabelecida a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) dos bens de natureza divisível para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não foram identificados fornecedores capazes de atender adequadamente às especificações dos itens licitados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Metodologia de Pesquisa e Base de Cálculo:

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotado o método da Mediana, visando isolar valores discrepantes (*outliers*) e assegurar que o preço de referência reflita a

realidade de mercado praticada. A pesquisa de preços foi ampla e diversificada, fundamentada em um total de 23 fontes de consulta, sendo:

- 08 (oito) orçamentos diretos obtidos com fornecedores e laboratórios da iniciativa privada;
- 15 (quinze) registros de contratações públicas, compreendendo Termos de Homologação, Atas de Registro de Preços e Processos de Dispensa de Licitação de diversos entes municipais.

A diversidade das fontes — combinando cotações privadas e preços efetivamente praticados pela Administração Pública — confere alta segurança jurídica ao valor de referência, em estrito cumprimento da Lei nº 14.133/2021.

Na planilha orçamentária, anexa ao processo, é possível visualizar com mais detalhes de como foi realizada a pesquisa de preços.

10.2. Tabela de Valores Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QTDE	VALOR UNIT. (MEDIANA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Sêmen Holandês (TPI ≥ 2900)	Dose	1.000	R$ 29,98	R$ 29.980,00
2	Sêmen Jersey (JPI ≥ 130)	Dose	700	R$ 27,00	R$ 18.900,00
3	Sêmen Holandês (TPI Leite ≥ 3100)	Dose	1.000	R$ 30,00	R$ 30.000,00
4	Sêmen Jersey (TPI Leite ≥ 130)	Dose	700	R$ 27,00	R$ 18.900,00
5	Sêmen Aberdeen Angus (Importado)	Dose	1.000	R$ 20,18	R$ 20.180,00
6	Sêmen Senepol	Dose	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QTDE	VALOR UNIT. (MEDIANA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
7	Sêmen Hereford (Importado)	Dose	700	R$ 26,00	R$ 18.200,00
8	Sêmen Nelore	Dose	700	R$ 20,77	R$ 14.539,00
9	Luvas Desc. Sensitivas (90cm) - Cx c/ 100	Cx	100	R$ 76,00	R$ 7.600,00
10	Luvas Obstétricas c/ Prot. Ombros - Cx c/ 50	Cx	10	R$ 72,00	R$ 720,00
11	Bainha Tipo Francesa - Pct c/ 50	Pct	200	R$ 33,00	R$ 6.600,00
TOTAL					**R$ 190.619,00**

Por fim, o valor total da contratação ficou estimado R$ 190.619,00 (cento e noventa mil, seiscentos e dezenove reais).

12. Adequação orçamentária

Por se tratar de sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada no momento da emissão da ordem de compra.

13. Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

12.1. Local de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jardinópolis-SC, ou em local a ser indicado pela referida

Secretaria no momento da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Compra, em horário de expediente administrativo.

12.2. Prazo de Entrega:

A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela Contratada.

12.3. Recebimento Provisório:

O recebimento provisório será realizado pelo servidor designado para a fiscalização, imediatamente após a entrega, e consistirá na verificação:

- Do atendimento ao prazo de entrega;
- Da quantidade e das condições de acondicionamento (integridade de embalagens, lacres e rotulagem);

12.4. Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a conferência técnica detalhada dos itens, validando se o produto atende a todas as especificações técnicas dos itens.

- Caso o material entregue não corresponda às especificações, será lavrado termo de rejeição, e a Contratada será notificada para realizar a substituição integral dos itens, sem ônus para o Município, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

---

14. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

13.1. Garantia do Objeto:

A Contratada deverá garantir a qualidade, a integridade biológica e a conformidade técnica de todos os itens fornecidos, durante todo o período de validade do produto constante em suas embalagens.

- **Vícios e Defeitos:** A Contratada obriga-se a substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após notificação, qualquer produto que apresente vício, defeito de fabricação ou inadequação técnica que impeça sua utilização, sem ônus para o Município.
- **Integridade da Cadeia de Frio:** A garantia estende-se à manutenção das características do sêmen bovino. Caso seja comprovada a perda da eficácia ou alteração nas

propriedades biológicas decorrentes de falhas de acondicionamento ou transporte sob responsabilidade da Contratada, esta deverá realizar a reposição integral dos lotes comprometidos em até 15 (quinze) dias corridos após notificação pelo município.

13.2. Assistência Técnica:

A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone ou e-mail) para suporte técnico referente aos produtos entregues, visando dirimir dúvidas da equipe de campo do Município sobre manejo, conservação ou especificações técnicas dos insumos. O atendimento deverá ser prestado em horário de expediente comercial.

13.3. Da Dispensa de Garantia Contratual:

Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a faculdade da Administração Pública em exigir ou não a garantia contratual, fica dispensada a apresentação de garantia de execução (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para a presente contratação, por entender que o risco do negócio é mitigado pela entrega parcelada e pela retenção de pagamento em caso de descumprimento, garantindo assim maior competitividade ao certame.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita na Ata/Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO (RAÇAS LEITEIRAS E DE CORTE) E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-VETERINÁRIO (LUVAS DESCARTÁVEIS E BAINHAS TIPO FRANCESA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E ÀS AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO (RAÇAS LEITEIRAS E DE CORTE) E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-VETERINÁRIO (LUVAS DESCARTÁVEIS E BAINHAS TIPO FRANCESA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E ÀS AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Prefeito Municipal	**Razão Social do Contratado**

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 90/2026
Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 22/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNIT)	VALOR UNIT PROPOSTO
1	SÊMEN BOVINO RAÇA HOLANDESA COM PROVA PELO INTERBULL OU DAIRY BULL, NÃO INFERIOR A ABRIL 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - CONFIABILIDADE PARA PRODUÇÃO MAIOR OU IGUAL 80%; - TPI MAIOR OU IGUAL A 2900; - PTA LEITE IGUAL OU MAIOR A 1500 LBS; - PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - PTA PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR A 0; - ESCORE DE CÉLULAS SOMÁTICAS IGUAL OU MENOR A 2.9; - FACILIDADE DE PARTO MENOR OU IGUAL A 1.8; - VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 3.5; - DPR MAIOR OU IGUAL A 0; - ESTATURA IGUAL OU MENOR A 0;	Dose	1.000	R$ 29,98	
2	SÊMEN BOVINO RAÇA JERSEY COM PROVA PELO INTERBULL OU DAIRY BULL, NÃO	Dose	700	R$ 27,00	

	INFERIOR A ABRIL 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - CONFIABILIDADE PARA PRODUÇÃO MAIOR OU IGUAL A 80%; - JPI MAIOR OU IGUAL A 130; - PTA LEITE MAIOR OU IGUAL A 900 LBS; - PTA PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 40 LBS; - PTA TIPO MAIOR OU IGUAL A 0.0; - COMPOSTO DE ÚBERE MAIOR OU IGUAL A 10.0; - CONTAGEM DE CÉLULAS SOMÁTICAS MENOS OU IGUAL A 3.1; - DPR IGUAL OU MAIOR A 0; - FORÇA IGUAL OU SUPERIOR A 0				
3	SÊMEN BOVINO, RAÇA HOLANDESA, COM PROVA PELO INTERBUL OU DAIRY BULL NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - TPI LEITE MAIOR OU IGUAL A 3.100; - PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 1500 LBS; - COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU MAIOR QUE 1.0; - COMPOSTO DE PERNA E PÉS OU MAIOR DE 0.5; - PTA TIPO IGUAL OU MAIOR A 1.0; - PTA VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.0;	Dose	1.000	R$ 30,00	

	- PTA CCS IGUAL OU MENOR QUE 3.0; - PTA FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR DE 2.2;				
4	SÊMEN BOVINO, RAÇA JERSY, COM PROVA PELO INTERBUL OU DAIRY BULL NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - TPI LEITE MAIOR OU IGUAL A 130; - PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 400 LBS; - PROTEÍNA E GORDURA EM % IGUAL OU MAIOR A 0.0; - COMPOSTO DE UBERE IGUAL OU MAIOR QUE 20.0; - PTA TIPO IGUAL OU MAIOR A 0.8; - ESTATURA IGUAL OU MAIOR A 0.0; - PTA VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.0; - PRTA CCS IGUAL OU MENOR QUE 3.0; - TAXA DE PRENHÊS DAS FILHAS MAIOR OU IGUAL A 2.0;	Dose	700	R$ 27,00	
5	SÊMEN BOVINO, RAÇA ABERDEEN ANGUS IMPORTADO, APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO AMERICANA, COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - DEP CED (FACILIDADE DE PARTO) IGUAL OU MAIOR A 15; - DEP BW (PESO DO NASCIMENTO) IGUAL OU MENOR A 0;	Dose	1.000	R$ 20,18	

	- DEP WW (PESO A DESMAMA) IGUAL OU MAIOR A 70; - DEP YW (PESO AO ANO) IGUAL OU MAIOR A 110; - DEP MARB (MARMOREIO) IGUAL OU MAIOR A 0;				
6	SÊMEN BOVINO DA RAÇA SENEPOL COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - DEP PN IGUAL OU MENOR A 0; - DEP PD-ED IGUAL OU MAIOR A 4.0; - DEP PS IGUAL OU MAIOR A 12.0; - DEP GPD IGUAL OU MAIOR A 8.0; - DEP AOL IGUAL OU MAIOR A 0.2; - DEP MAR IGUAL OU MAIOR A 0;	Dose	1.000	R$ 25,00	

7	SÊMEN BOVINO DA RAÇA HEREFORD IMPORTADO COM PROVA OFICIAL NÃO INFERIOR A 2026, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - DEP CED (FACILIDADE DE PARTO) IGUAL OU MAIOR A 10.0; - DEP BW (PESO AO NASCER) IGUAL OU MENOR A 0.0; - DEP WW (PESO A DESMAMA) IGUAL OU MAIOR A 60.0; - DEP YW (PESO AO ANOS) IGUAL OU MAIOR A 90.0; - DEP REA (AREA DE LOMBO) IGUAL OU MAIOR A 0.0;	Dose	700	R$ 26,00	
8	SÊMEN DA RAÇA NELORE COM PROVA (PMGZ) OFICIAL DO PAÍS DE ORIGEM DE 2026 COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: - DEP INDECE IABCZ IGUAL OU MAIOR A 25.0; - DEP PN-ED PESO AO NASCER IGUAL OU MENOR A 0.5; - DEP PD-ED IGUAL OU MAIOR A 9.0; - DEP PA-ED PESO AO ANO IGUAL OU MAIOR A 12.0; - DEP PS-ED PESO AO SOBREANO IGUAL OU MAIOR A 15.0; - DEP AOL AREA DE LOMBO IGUAL OU MAIOR A 4.0;	Dose	700	R$ 20,77	
9	LUVAS DESCARTÁVEIS SENSITIVAS PARA INSEMINAÇÕES COM COMPRIMENTO DE 90	Cx	100	R$ 76,00	

	CENTIMENTROS, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES;				
10	LUVAS DESCARTÁVEIS SENSITIVAS PARA PROCEDIMENTO OBSTETRICOS E PALPAÇÃO RETAL COM PROTEÇÃO DE OMBROS, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES;	Cx	10	R$ 72,00	
11	BAINHA TIPO FRANCESA PARA INCIMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA, PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES;	Pct	200	R$ 33,00	

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXX**, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 90/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 22/2026, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.
1.				
2.				

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 90/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 22/2026, homologado em 00/00/202X, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021). Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como vigência 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de

transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1) O gesto da ata, designado conforme Decreto Municipal nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

10.2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

10.2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

10.2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

10.2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

10.2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

10.2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

10.2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

10.2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1) O fiscal do contrato, designado de acordo com a Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

11.2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

11.2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

11.2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

11.2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

11.2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

11.2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

11.2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

12) Infrações e Sansões Administrativas:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-	II III

SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13) Obrigações das partes:

13.1) Obrigações da contratada:

I. Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

II. Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

III. A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

IV. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega dos materiais utilizados;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

X. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XII. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIV. Entregar os produtos 15 dias a partir da solicitação do município, sem ônus à contratante;

XV. A empresa contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica em conformidade com as legislações aplicáveis a cada item, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. Em caso de defeito ou falha na qualidade dos itens fornecidos, a empresa se compromete a realizar a substituição dos mesmos no município, sem qualquer custo adicional para a contratante. Além disso, a substituição deve ser feita de forma ágil, sem prejudicar o andamento das atividades do município, e a empresa deverá arcar com todas as despesas relacionadas à logística, transporte e eventuais custos operacionais decorrentes da troca dos itens defeituosos;

XVI. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;

XVII. A contratada não poderá permitir a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

XVIII. Para fornecimento dos itens a contratada deverá atender todas as exigências legais de armazenamento, comercialização e transporte, durante toda a vigência do contrato/ata, sob pena de desclassificação.

13.2) Obrigações da contratante:

I. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
III. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;
IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
VI. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1) As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência desta Ata, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais acessados em decorrência desta avença exclusivamente para as finalidades nela previstas, adotando medidas de segurança adequadas e notificando a outra parte em caso de incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 48 da LGPD."

15) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

_____ XXX Prefeito do Município de Jardinópolis-SC **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	_____ XXX **FORNECEDOR REGISTRADO**

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 90/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO (RAÇAS LEITEIRAS E DE CORTE) E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-VETERINÁRIO (LUVAS DESCARTÁVEIS E BAINHAS TIPO FRANCESA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E ÀS AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja contagem terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 90/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. A execução do objeto deste contrato ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, utilizando-se para tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. O fornecimento dos insumos será formalizado mediante a emissão prévia de Ordem de Compra enviada pelo Município à Contratada.

3. A Contratada obriga-se a realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ xxxx (_____)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O repasse será realizado mediante ordem bancária eletrônica em favor da contratada, creditada na conta corrente indicada na Nota Fiscal, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

3. CRITÉRIOS: Nota Fiscal apresentada deverá corresponder exatamente ao lote de produtos entregues (sêmen bovino, materiais de consumo médico-veterinário, conforme o caso) e deve vir acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), mantidas atualizadas.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento-estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição do objeto será realizada de forma estritamente fracionada, por entrega efetuada sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria. Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, antecipações de pagamento ou faturamento de quantitativos globais baseados apenas na estimativa técnica da Ata de Registro de Preço.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: A medição terá por base o recebimento definitivo dos produtos fornecidos. O fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, em conformidade com as especificações constantes nas descrições dos itens e demais documentos do processo licitatório. Após a conferência e o atesto na Nota Fiscal correspondente, o documento será encaminhado para a consolidação e abertura do processo administrativo de liquidação da despesa.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Entregar o produto de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo licitatório;

II. Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

III. A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

IV. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações;

VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega dos materiais utilizados;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual;

X. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou

aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XII. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIV. Entregar os produtos 15 dias a partir da solicitação do município, sem ônus à contratante;

XV. A empresa contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica em conformidade com as legislações aplicáveis a cada item, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. Em caso de defeito ou falha na qualidade dos itens fornecidos, a empresa se compromete a realizar a substituição dos mesmos no município, sem qualquer custo adicional para a contratante. Além disso, a substituição deve ser feita de forma ágil, sem prejudicar o andamento das atividades do município, e a empresa deverá arcar com todas as despesas relacionadas à logística, transporte e eventuais custos operacionais decorrentes da troca dos itens defeituosos;

XVI. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;

XVII. A contratada não poderá permitir a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

XVIII. Para fornecimento dos itens a contratada deverá atender todas as exigências legais de armazenamento, comercialização e transporte, durante toda a vigência do contrato/ata, sob pena de desclassificação.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

III. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos;

IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

VI. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma

agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ XXX Prefeito Municipal CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO

_____
Fiscal de contratos

ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **( )SIM** ou **NÃO( )**.

(Localidade), ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.